

Emenda Aditiva à PEC nº 66/2023

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66/2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

Autor: SENADO FEDERAL

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, onde couber o seguinte dispositivo

"Art. Xº É assegurada a manutenção dos direitos à aposentadoria e pensão por morte pelo regime próprio de previdência social aos servidores transpostos ao regime jurídico único estatutários, mesmo não ocupante de cargo efetivo, desde que sua vinculação previdenciária tenha ocorrido antes de 16 de dezembro de 1998 e tenha sido mantida pela legislação do respectivo Ente Federativo".

JUSTIFICAÇÃO

A PEC nº 66/2023, originária do Senado Federal, atende às reivindicações da Confederação Nacional dos Municípios e visa aliviar alguns encargos financeiros que aflige a maioria dos Municípios.

Por oportuno, haja vista que a PEC trata de questões previdenciárias, é imprescindível que seja debatida também a questão dos servidores sem concurso público, em face do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, por meio do Tema 1254.

"Somente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC 20/98) são vinculados ao regime próprio de previdência social, a excluir os



estáveis nos termos do art. 19 do ADCT e os demais servidores admitidos sem concurso público, ressalvadas as aposentadorias e pensões já concedidas ou com requisitos já satisfeitos até a data da publicação da ata de julgamento destes embargos declaratórios"

Nota-se que na tese do STF, que se fundamenta na redação do caput do Art. 40 da CF, com a redação dada pela EC 20/98, os servidores não concursados, mesmo aqueles que fazem jus à estabilidade nos termos do Art. 19 do ADCT, não são vinculados ao regime próprio de previdência social, garantindo-se a concessão dos benefícios somente quando os requisitos já tenham sido preenchidos até 17 de junho de 2024.

Esse entendimento é nefasto aos servidores que ingressaram sem concurso e que, até a data supracitada, não satisfizeram as condições para ter direito a concessão do benefício previdenciário. Com todo o respeito à Suprema Corte, a alteração constitucional da EC 20/98, ora em questão, não pode retroagir seus efeitos e, portanto, os servidores que já estavam vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social devem assim permanecer, posto que se encontrava em conformidade com a redação constitucional anterior (Art. 40 da CF).

Cabe observar que a grande maioria dos servidores que estava na condição de não concursado já se aposentou ou completou os requisitos necessários à aposentação, no prazo estipulado na modulação do Tema STF 1254, e que apenas uma pequena parcela será afetada por essa decisão do STF.

Ademais, convém observar que isso não trará benefício às contas do RPPS, visto que ficará sujeito a compensação financeira com regime geral de previdência social, o qual deverá conceder o benefício previdenciário. Além disso, o respectivo Ente provavelmente terá que realizar indenização ao segurado (servidor) que contribuiu ao RPPS durante quase 40 anos, com a "promessa" de que iria se aposentar com os requisitos e proventos correspondentes à legislação do Ente Federativo.

Por outro lado, ainda pairam dúvidas sobre a aplicabilidade imediata do Tema STF 1254 para todos os RPPS, havendo entendimentos diversos proferidos por Tribunais de Contas Estaduais, bem como pelo Ministério da Previdência Social, que em recentes orientações manifestou-se no sentido de que a concessão de aposentadoria ou pensão pelo regime geral de previdência social será possível somente mediante aprovação de lei ou de decisão judicial própria para cada Ente Federativo, não podendo ter efeitos retroativo.

A questão ora apresentada pode levar ao cenário em que o servidor não poderá se aposentar pelo RPPS, em razão de entendimentos pela aplicação imediata do Tema STF 1254, bem como não se aposentará pelo



RGPS, devido à conclusão do Ministério da Previdência Social pela não aplicação automática do Tema.

Com o propósito de corrigir essa injusta situação, apresentamos na Emenda Aditiva proposta para que possa ser inserido artigo na PEC com esse propósito.

Sala da Comissão, em [...]

Deputada LENIR

PT-SC





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Lenir de Assis (PT/PR)
- 2 Dep. Airton Faleiro (PT/PA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Marcon (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. Jack Rocha (PT/ES)
- 6 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 7 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)

